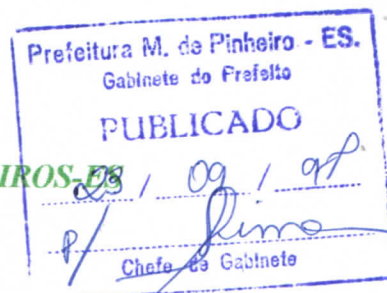




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO



ROTOCOLADO SOB

LEI Nº 0397/97

I.º 156/97

De 23 de setembro de 1997.

M. 30 / 09 / 97


Secretária

Dispõe sobre autorização para o Município de Pinheiros, a participar do Consórcio Inter municipal, intra e interestadual de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Pinheiros/ES no Consórcio de Saúde com Municípios vizinhos do Espírito Santo e com Municípios fronteiriços do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia, para consecução das seguintes finalidade:

- a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3 ° - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de até 0,5% (meio por cento) da Receita do Município, em favor do Consórcio, correndo as despesas á custa das Dotações Próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 23 de setembro de 1997.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Sec. Mun Saúde

